

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

Ref. Processo **N.º**

TBNS, Apelante no processo criminal que lhe move, perante este augusto Pretório, o Douto Representante do Ministério Público do Estado de Goiás, – partes qualificadas nos autos referenciados à epígrafe – VOLTA, por intermédio de seu Procurador, infra-assinado, à digna presença de V. Ex.^a, para, **com fulcro no art. 600 do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**; e, em cumprimento à **intimação publicada em 17 de março de 2015, no “Diário da Justiça” Eletrônico** do Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, APRESENTAR, **TEMPESTIVAMENTE**, suas **RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO** interposto contra a r. sentença de fls. 400 *usque* 428 dos autos, REQUERENDO sejam **remetidas**, na forma da Lei, ao Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, para apreciação e julgamento.

Termos em que,
P. Deferimento.

Goiânia (GO), 25 de março de 2015.

GUELBER CAETANO CHAVES
OAB/GO 20.772

ANEXO:

- Razões ao Recurso de Apelação.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COLETA CÂMARA CRIMINAL

APELANTE: THIAGO BUENO NOGUEIRA DA SILVA
APELANDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

Nobre Desembargador Relator,
Eméritos Desembargadores Julgadores

Inobstante o inequívoco saber jurídico do ilustre Magistrado prolator da sentença recorrida, deve, a mesma, ser reformada, pois contrária a **Legislação**, a **Doutrina** e a **Jurisprudência** pertinentes, conforme adiante se demonstra!

I – SÍNTESE DO PROCESSO

1.1. Da Sentença

m) substitui a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos (fls. 426 dos autos).

1.2. Da Instrução Processual

II – DO DIREITO

2.1. Do princípio da insignificância

2.2. Do Princípio da Irrelevância Penal do Fato

2.3. Do Privilégio

2.4. Da redução da pena e do *bis in idem*

2.5. Do Prequestionamento

III – DO PEDIDO

3.1. Do Pleito

Isto posto, REQUER, o Apelante, se dignem Vossas Excelências, nobre Relator, eméritos Julgadores, CONHECEREM e PROVEREM o presente recurso para, de consequência, reformando a sentença ora apelada:

3.2. Do Privilégio

REQUER, também, o Apelante, não prosperando as principais teses defensivas, e não havendo a absolvição, seja a sentença apelada reformada para, reconhecerem a ocorrência do **privilégio** estabelecido no **art. 171, § 1º, do CP**, com a **aplicação apenas da pena de multa**, nos termos do **art. 155, § 2º, do CP**.

3.3. Da substituição de eventual pena privativa de liberdade por restritiva de direitos

Por derradeiro, caso o presente apelo seja provido tão somente para, reformando a sentença *a quo*, determinarem a redução da pena privativa de liberdade, seja a substituição por pena restritiva de direito, já concedida no *decisum* recorrido, adequada a eventual redução, nos termos do art. 44, incisos II e III do CP.

3.4. Do Prequestionamento

Na hipótese de manutenção do julgado, o que não acredita ser possível, REQUER, o Apelante, se dignem, Vossas Excelências, manifestarem-se, expressamente, quanto a todos os princípios e normas abordados e/ou ventilados no

presente recurso, com vistas ao **prequestionamento da matéria** e o consequente cumprimento de formalidade ensejadora do positivo juízo de admissibilidade de eventuais recursos dirigidos às instâncias superiores

Por ser de inteira Justiça!

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia (GO), 24 de março de 2015.

GUELBER CAETANO CHAVES
OAB/GO 20.772

